



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **PROJETO DE LEI Nº 42/2019**

**“Cria requisitos para preenchimento de cargo público e dá outras providências”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

#### **A P R O V A:**

**Art. 1º** - O cargo de mecânico, criado pela Lei Municipal nº 25 de 09 de Dezembro de 1991, passa a ter como requisito para preenchimento a comprovação, pelo candidato aprovado em concurso público, de possuir curso técnico, equivalente ou superior em mecânica automotiva, mediante a apresentação de certificado emitido por Instituição de Ensino devidamente autorizada pelos órgãos competentes para tal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 25 de Novembro de 2019.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

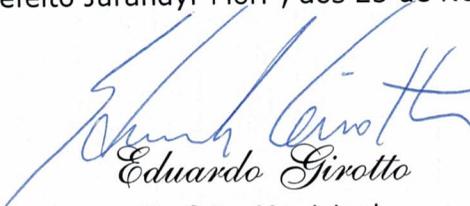
## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de se fixar requisitos mínimos para o preenchimento do cargo de mecânico criado pela Lei Municipal nº 25 de 09 de Dezembro de 1991.

Tais requisitos são necessários a fim de que os candidatos aprovados em concurso público a ser realizado tenham o conhecimento e a habilidade técnica necessária para desempenho das atribuições do cargo.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 25 de Novembro de 2019.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal